

De: procuradorjuridico@cunhatai.sc.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 11 de outubro de 2024 14:10
Para: 'atendimento@jucesc.sc.gov.br'
Cc: 'licitacao@cunhatai.sc.gov.br'
Assunto: Solicitação de Esclarecimentos sobre Documento Anexo - Processo Licitatório n.º 40/2024
Anexos: Documento.pdf

Prezados(as),

Cumprimentando-os(as) cordialmente, solicito, gentilmente, a análise de Vossas Senhorias em relação ao documento anexo.

Elucida-se que, no âmbito do processo licitatório n.º 40/2024, a Administração Pública Municipal de Cunhataí requisitou à empresa Valdeni Finatto a apresentação do Contrato Social ou Documento Constitutivo. Em resposta, a empresa forneceu o documento anexo, declarando tratar-se do contrato social.

Contudo, surgiram dúvidas quanto à natureza jurídica do referido documento. Diante disso, solicita-se a Vossas Senhorias uma avaliação sobre se o documento anexo pode ser considerado, de fato, o Contrato Social da empresa ou se ele representa apenas uma parte deste.

Desde já, agradeço pela atenção e coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Eduardo Niszcza Alves Imbs

Procurador Jurídico

Mat. 3382322-01

OAB/SC 64.528

De: Atendimento JUCESC <atendimento@jucesc.sc.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 11 de outubro de 2024 14:11
Para: procuradorjuridico@cunhatai.sc.gov.br
Assunto: Solicitação recebida (Solicitação de Esclarecimentos sobre Documento Anexo - Processo Licitatório n.º 40/2024)[...] [Ticket#903486822]

Sua solicitação (**Ticket#903486822**) foi recebida e será analisada por nossa equipe.

Para fornecer informações adicionais, como, por exemplo, anexar algum documento ou prints de telas, responda a este e-mail.

Não esqueça que a sua dúvida pode estar no nosso site. Para isso, clique no link abaixo e acesse o Busca Fácil da JUCESC.
<https://atendimento.jucesc.sc.gov.br/help/pt-br>

É importante esclarecer que, a estruturação/formação de empresas, de contrato social, estatuto social, atas, alterações, distrato, redação de cláusulas e artigos dos atos são de responsabilidade do profissional responsável pelo processo. Da mesma forma, a definição de estratégias e soluções societárias previstas na legislação são de responsabilidade do profissional. Cabe a JUCESC conferir eficácia e segurança aos atos registrados. Portanto, cabe responder dúvidas sobre procedimentos e entendimentos de registro, e para isso tem disponível no site da JUCESC de forma gratuita mais de 150 passo a passos e manuais. Nestes documentos você encontra procedimentos de registro e determinados entendimentos da JUCESC com base na legislação societária e de registro.

Atendimento JUCESC

De: procuradorjuridico@cunhatai.sc.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 17 de outubro de 2024 07:38
Para: 'Atendimento JUCESC'
Assunto: RES: Solicitação de Esclarecimentos sobre Documento Anexo - Processo Licitatório n.º 40/2024 [Ticket#903486822]

Prezado, bom dia.

Obrigado pelo retorno.

Ressalto que não há dúvidas quanto à autenticidade do documento, apenas quanto a natureza jurídica deste, isto é, se este é considerado o ato constitutivo integral ou parte dele e se o documento apresentado é o suficiente para apresentação em órgãos e entidades públicas.

Ao que se observa, o referido documento apenas altera o objeto da atividade econômica da empresa individual.



Eduardo Niszczah Alves Imbs

Procurador Jurídico

Mat. 3382322-01

OAB/SC 64.528

De: Atendimento JUCESC <atendimento@jucesc.sc.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 16 de outubro de 2024 18:13
Para: procuradorjuridico@cunhatai.sc.gov.br
Assunto: RE: Solicitação de Esclarecimentos sobre Documento Anexo - Processo Licitatório n.º 40/2024 [Ticket#903486822]

Prezados,

Segue link para conferência da autenticidade do referido documento:

<https://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/AUTENTICACAO.aspx>

Atenciosamente,

Gerência de Registro, Cadastro e Arquivo - GECAD
Av. Rio Branco, 387 - Florianópolis - SC



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PARECER JURÍDICO

Parecer acerca do recurso apresentado pela Empresa Valdenei Finatto ME junto ao Processo Administrativo Licitatório n.º 40/2024 – Apresentação de documento de Requerimento de Empresário como ato constitutivo da empresa junto ao credenciamento do certame – Natureza jurídica do documento como ato inscrição – Parecer anterior incorreto – Princípio da Autotutela – Resultado: Revogação dos atos administrativos posteriores à fase de lance – Retomada do certame desse ponto.

Trata-se de expediente que objetiva a análise do recurso apresentado pela empresa Valdenei Finatto ME, inscrita no CNPJ n.º 10.954.632/0001-48, junto ao Processo Administrativo Licitatório n.º 40/2024, quanto à decisão de não credenciamento da Recorrente e, conseqüentemente, o impedimento de ofertar lances verbais, segundo disposto na cláusula 7.7, do Edital de Concorrência n.º 08/2024.

Inicialmente, cumpre informar que, dentre o regime jurídico que norteia a Administração Pública, o princípio da autotutela consagra o controle interno que o Poder Público exerce sobre seus próprios atos.

Corolário a isso, a Administração não precisa recorrer ao judiciário para revogar os atos inconvenientes que pratica, consistindo, portanto, em um poder-dever de retirada de atos administrativos por meio da anulação e/ou revogação.

Feitos tais esclarecimentos e, em detida análise ao documento apresentado pela empresa interessada (Requerimento de Empresário), verifica-se que a natureza jurídica do documento é de ato constitutivo, o qual faz às vezes do contrato social, no caso de microempresa

Ressalta-se que o art. 1º da Instrução Normativa n.º 95/2003, do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), aprova o “Requerimento de Empresário” como um ato de inscrição:

Art. 1º Aprovar o modelo “REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO”, em anexo, destinado à prática de atos de inscrição, alterações e extinção de empresário nas Juntas Comerciais, bem como à atualização do Cadastro Nacional de Empresas Mercantis - CNE. (sem grifos no original)

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: **licita@cunhatai.sc.gov.br**

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

Observa-se, portanto, que o parecer jurídico anterior emitido por este Procurador Jurídico, quanto ao não cumprimento dos requisitos indicados no Edital de Concorrência n.º 08/2024 para credenciamento do Recorrente está incorreto, motivo pelo qual se compreende, agora, que a empresa satisfaz todas as exigências previstas no instrumento convocatório para participar regularmente da etapa de lances.

Desta forma, considerando que a Recorrente foi obstada a dar lances por um ato equivocado da Administração, não há se falar na preclusão da Recorrente em se manifestar no momento oportuno quanto a apresentação de recurso (final da fase de julgamento), dada, justamente, a presunção de legitimidade e tipicidade do ato administrativo.

Outrossim, não se vislumbra qualquer prejuízo à empresa Imperial Empreendimentos LTDA pela abertura de seu envelope da habilitação, tendo em vista apenas a certificação de que a empresa está habilitada para o cumprimento do objeto do referido certame, o qual detém como critério de julgamento o menor preço global.

Desta feita, atendendo o disposto no parágrafo único do art. 168, da Lei 14.133/21, manifesta-se¹ pela **REGULARIDADE** do documento apresentado pelo Recorrente, empresa Valdenei Finatto ME, devendo esta ser considerada credenciada no Processo Administrativo Licitatório n.º 40/2024, revogando-se os atos posteriores à fase de lances e retomada do certame a partir de tal procedimento.

Cunhataí (SC), 17 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br EDUARDO NISZCZAH ALVES IMBS
Data: 17/10/2024 13:26:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDUARDO NISZCZAH ALVES IMBS
PROCURADOR JURÍDICO
Mat. 3382322-01
OAB/SC 64.528

¹ O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo, sendo apenas a opinião técnico-jurídica emitida pelo operador do direito, que orientará o administrador na tomada da decisão, ou seja, na prática do ato administrativo que se constitui na execução ex-officio da lei na oportunidade do julgamento, porquanto, o parecer jurídico constitui-se ato opinativo que pode, ou não, ser considerado pelo administrador (MS-24584/DF).

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2024
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 08/2024

DECISÃO

1. Relatório

Trata-se de expediente que visa à análise do recurso interposto pela empresa Valdenei Finatto ME, inscrita no CNPJ nº 10.954.632/0001-48, no âmbito do Processo Administrativo Licitatório nº 40/2024, em razão da decisão de não credenciamento da Recorrente, o que impediu a empresa de ofertar lances verbais, conforme disposto na cláusula 7.7 do Edital de Concorrência nº 08/2024.

Em suas razões, a Recorrente argumenta que o documento apresentado deveria ser considerado como ato constitutivo, e solicita que a Junta Comercial seja oficiada para corroborar sua alegação.

Diante disso, o Douto Procurador Jurídico do Município de Cunhataí/SC, por meio de correio eletrônico oficial, solicitou à Junta Comercial o posicionamento sobre a validade do referido documento como ato constitutivo.

Posteriormente, foi recebida a resposta da Junta Comercial de Santa Catarina (anexa a este expediente).

Em seguida, o Procurador Jurídico do Município de Cunhataí/SC, Dr. Eduardo Nischah Alves Imbs, emitiu parecer jurídico, no qual concluiu que houve, de sua parte, uma análise incorreta do documento.

O expediente foi, então, remetido para decisão da Agente de Contratação e da Comissão de Licitação.

É o breve relatório.

2. Fundamentação e Conclusão

Inicialmente, é imperioso destacar que a responsabilidade de buscar fundamentos que sustentem a irrisignação do recorrente é do próprio interessado, não cabendo à municipalidade essa tarefa.

Contudo, tendo em vista tratar-se de matéria pré-constituída e o interesse público envolvido, a Procuradoria Jurídica diligenciou junto à Junta



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2024
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 08/2024

Comercial para obter esclarecimentos sobre a legitimidade do documento como ato constitutivo.

Em sua resposta, a Junta Comercial de Santa Catarina não foi clara quanto ao reconhecimento do documento como ato constitutivo válido, limitando-se a redirecionar o link para verificação da autenticidade do documento, o que não era o ponto em debate.

Diante disso, dentro do prazo legal para análise, o Douto Procurador entendeu, em seu parecer jurídico, pela possibilidade de credenciamento da empresa, com base na Instrução Normativa nº 95/2023, pugnando pela revogação do ato que indeferiu o credenciamento, em razão de seu entendimento firmado.

Outrossim, verifico que transcorreu o prazo para a apresentação de contrarrazões dos outros licitantes, certificando-se assim a preclusão temporal.

Neste modo, considerando as devidas razões elencadas no parecer proferido pelo Procurador Jurídico do Município de Cunhataí/SC, as quais se encontram pormenorizadas de forma anexa a esta decisão, **defere-se o pedido da empresa VALDENEI FINATTO ME** para credenciá-la, permitindo sua participação na etapa de lances verbais. **Revogam-se os atos posteriores a essa fase**, com fundamento no princípio da autotutela, e **reabre-se a etapa de lances para que todos os participantes credenciados na última sessão possam participar.**

Fica, portanto, designada a continuidade da sessão pública suspensa para o dia **23/10/2024, às 9h.**

Cunhataí/SC, 17 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARIA JULIA DA SILVEIRA VELLOZO
Data: 17/10/2024 16:16:26-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

MARIA JÚLIA DA SILVEIRA VELLOZO
Agente de Contratação¹

¹ CUNHATAÍ, Decreto nº 60/2024. **Designa agentes públicos que trabalharão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos, pela Lei Federal nº 14.133/2021**, no âmbito do Município de Cunhataí.